

# **Consulta Pública sobre Revisão do Modelo de Telecomunicações**

**<http://www.participa.br/revisaodomodelo/>**

**De 23 de novembro de 2015 a 23 de dezembro de 2015**

## **Origens**

A LGT trouxe, em sua promulgação, importante alteração do marco regulatório, passando ao setor privado o protagonismo para o desenvolvimento das telecomunicações no país.

A fim de lidar com a nova realidade, a lei criou rico arcabouço normativo. Considerando que o principal serviço de telecomunicações à época era a telefonia fixa (STFC), e que ela passaria a ser prestada por empresas privadas, a LGT definiu mecanismos para assegurar sua universalização e continuidade. Nessa linha, estabeleceu dois regimes de prestação de serviços de telecomunicações[1]: o **regime público**[2], sujeito à celebração de contrato de concessão – ou termo de permissão[3] –, a metas de universalização, a bens reversíveis à União, se houver, ao fim da outorga[4], a obrigações de continuidade do serviço e a controle tarifário; e o **regime privado**[5], prestado mediante autorização, por prazo indeterminado, em que a liberdade é a regra, constituindo exceções as proibições, restrições e interferências do Poder Público.

Ao estabelecer o regime público, a própria lei estabeleceu que as modalidades de serviço de telecomunicações de interesse coletivo sob esse regime teriam sua existência, universalização e continuidade assegurados pela própria União. Adicionalmente, a LGT previu, entre esses serviços, as diversas modalidades do STFC (local e longa distância nacional e internacional), assegurando, portanto, não só sua prestação no regime privado, mas também no público.

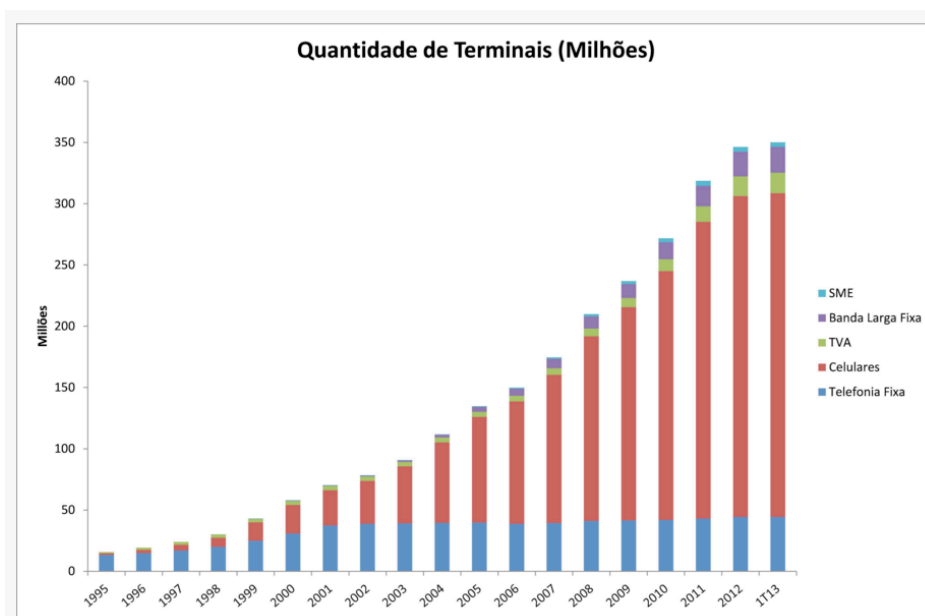
Tal sistemática apresentava a vantagem de permitir ao poder concedente, por exemplo, o exercício de controle de tarifas da telefonia fixa, de modo a assegurar o princípio da modicidade tarifária. Possibilitava também avançar na universalização desse serviço, à época considerado essencial, por meio de metas periódicas estabelecidas em Planos Gerais de Metas de Universalização – PGMUs. Ao mesmo tempo, o modelo de concessão dava segurança às empresas de que os objetivos de modicidade tarifária e de universalização seriam buscados respeitando o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

## **Cenário atual e desafios**

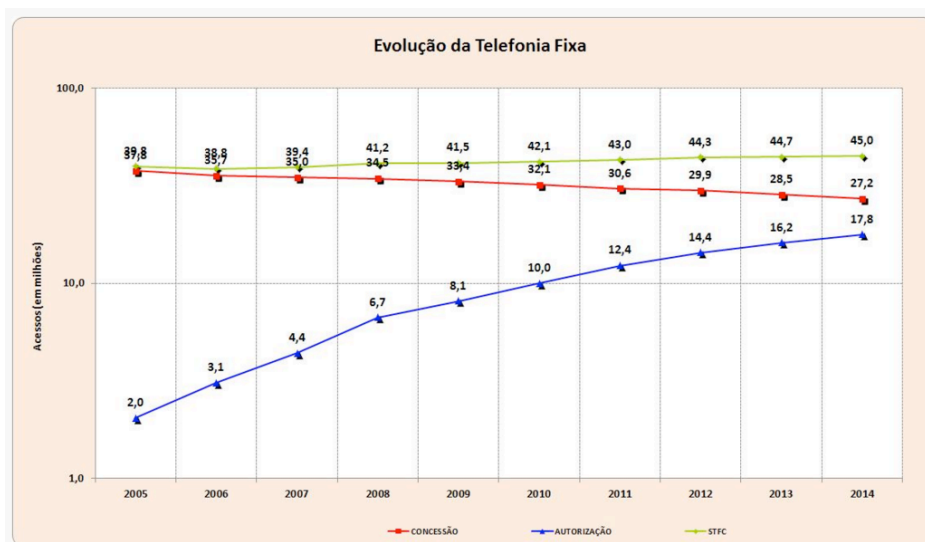
Apesar da notável expansão do STFC no país a partir da promulgação da LGT, assiste-se, atualmente, à sua estagnação. Ao mesmo tempo, a demanda por

serviços que viabilizam o acesso à Internet experimenta considerável evolução. A perda de valor do STFC para o consumidor é um fenômeno mundial. No Brasil, segundo dados da PNAD 2013, 92,5% dos domicílios possuem algum tipo de telefone (fixo ou móvel). Em 2,73% dos domicílios brasileiros, o único acesso telefônico disponível é o fixo, ao passo que 54% dos domicílios brasileiros já possuem apenas o telefone móvel. No período 2001/2013, houve queda de 25,1 pontos no percentual de domicílios com apenas telefone fixo convencional. Em contrapartida, houve aumento de 46,1 pontos percentuais na quantidade de domicílios que possuem apenas o telefone móvel.

De outro lado, é inerente à concessão a garantia do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o que visa a balancear o interesse negocial do concessionário particular com a máxima geração de benefício coletivo na fruição do serviço público outorgado. Diante disso, tal garantia apresenta-se como preocupação não apenas do mercado, mas também do Poder concedente, pois é vinculada à manutenção da existência do próprio serviço concedido. Diante desse quadro, uma questão que se coloca é **como assegurar a rentabilidade das concessões frente a um cenário de demanda declinante pelo serviço concedido e forte concorrência com empresas autorizatárias e serviços Over-The-Top (OTT)**. O surgimento de novas tecnologias impacta o setor como um todo, principalmente um serviço declinante como o STFC, que atualmente enfrenta estagnação (concessionárias e autorizatárias) e queda persistente de receita.



Além do declínio global do interesse pelo STFC, as concessionárias sofrem adicionalmente com a competição de autorizatárias de STFC, que, ao incorporarem outros serviços e se sujeitarem a regras mais flexíveis, levam à redução da participação de mercado das concessionárias.



Essa forte concorrência com as autorizatárias levou as concessionárias ao desenho de planos alternativos, fugindo à rigidez dos planos básicos para melhor adequação ao cenário competitivo vigente. Atualmente, menos de 30% da base de assinantes do STFC está vinculada a planos básicos de serviço e há claros sinais de tendência de queda desse percentual para os próximos anos[6]. Entretanto, conforme demonstra o gráfico acima, tais ações não tem sido suficientes para reverter a queda acentuada de *Market Share* das concessionárias, em contraponto ao avanço dos acessos das autorizatárias do STFC. É de se supor que o crescimento da base de acessos das autorizatárias não ocorra em razão do interesse dos consumidores pelo STFC, mas pelo fato de o serviço vir embutido nas ofertas conjuntas (combos).

Além disso, o mecanismo de reversão dos bens vinculados à concessão ao término dos atuais contratos em 2025 tende a inibir investimentos em um setor em que a inovação tecnológica e a demanda por atualização da planta são marcantes. Tais características geram demanda por grandes inversões e, por consequência, por maior prazo de maturação para retorno do capital investido, o que pode não ser alcançado antes do fim dos contratos. Assim, a proximidade do final do prazo da concessão gera progressivos desincentivos ao investimento nos serviços concedidos e nas redes que lhes dão suporte. Vale notar que a Lei Geral de Telecomunicações não permite a prorrogação das atuais concessões.

Há ainda indefinição quanto à parcela dos ativos das concessionárias que sejam reversíveis, tendo em vista que o avanço da tecnologia transforma a essencialidade dos bens que, ontem considerados cruciais para a prestação do serviço, hoje podem estar obsoletos. Além disso, uma mesma empresa ou pessoa jurídica é responsável por diferentes serviços (STFC, SCM SMP e SeAC[7]) cada vez mais integrados em um cenário de convergência tecnológica. Como as redes de nova geração (baseadas em fibra óptica) são únicas para a telefonia fixa, banda larga fixa e TV por assinatura (IPTV), o cenário de incerteza sobre a destinação dessas novas redes após o final da concessão tende a afetar os investimentos em todos esses serviços e não apenas no STFC[8].

Tais circunstâncias advêm do estreito vínculo das telecomunicações com o avanço tecnológico. A busca pelo direito à comunicação é profundamente afetada pelo constante aprimoramento das ferramentas que viabilizam essa garantia, o que exige constante atualização das políticas públicas para esse setor.

### **Visão de futuro: a banda larga e novas tecnologias no centro da política pública**

Sob a ótica governamental, se na promulgação da LGT a principal preocupação era a universalização do STFC[9], ao longo dos últimos anos, as políticas públicas para o setor de telecomunicações têm tido seu foco alterado para ações de **inclusão digital** e para a **expansão da banda larga**. Prova disso é que, em 2003, foi publicado o Decreto nº 4.733, que dispõe sobre as políticas públicas de telecomunicações, cujo texto ressalta nos arts. 3º e 4º, como finalidade primordial das políticas de telecomunicações, a busca pela inclusão social e a garantia do acesso de todos os cidadãos à rede mundial de computadores (Internet).

Diante disso, o Poder Público, no ano de 2008, por meio do Decreto nº 6.424, de 04 de abril, alterou o PGMU vigente à época, a fim de realizar a troca da meta de implantação de postos de serviços de telecomunicações pela meta de construção de *backhaul* (infraestrutura de rede de suporte ao STFC para conexão em banda larga), com previsão de atendimento de 3.439 municípios, com valores inicialmente previstos na ordem de 800 (oitocentos) milhões de reais.

No mesmo ano, foram assinados Termos Aditivos aos Termos de Autorização para a Prestação do SCM (banda larga fixa), com instituição do Programa Banda Larga nas Escolas – PBLE, por meio dos quais as concessionárias de STFC comprometeram-se a disponibilizar conexão à internet, em banda larga, a todas as escolas públicas urbanas do País, sem ônus para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até o final do ano de 2025. Atualmente o Programa já atende mais de 62 mil escolas urbanas em todo País.

Em 2010, por meio do Decreto nº 7.175, de 12 de maio, criou-se o Programa Nacional de Banda Larga (PNBL). No âmbito desse programa, foi estabelecida meta de chegar a 40 milhões de domicílios conectados à rede mundial de computadores em 2014[10] e, para isso, o Governo Federal atuou em diversas frentes, como a expansão da rede pública de fibra óptica administrada pela Telebrás e a desoneração dos terminais de acesso e dos investimentos em rede.

Em 2011, o atual PGMU, aprovado pelo Decreto nº 7.512, de 30 de junho, também conhecido como PGMU III, estabeleceu a manutenção das capacidades de *backhaul* oferecidas nos municípios atendidos por determinação do Decreto nº 6.424/2008. Adicionalmente, determinou à Anatel a realização de licitação da faixa de 450 MHz para prestação de serviços de voz e dados[11] nas áreas rurais e o estabelecimento do atendimento gratuito das escolas públicas rurais situadas na área de prestação do serviço com conexão à Internet em banda larga, o que representará atendimento de 96% de todas as escolas rurais até o final do ano de 2015. Ainda no contexto das discussões sobre o PGMU III, houve acordo com as empresas integrantes do grupo econômico das concessionárias para a oferta de serviços de banda larga no atacado (infraestrutura de transporte) e no varejo (infraestrutura de acesso – banda larga popular).

Outras ações do Governo Federal, como o Programa Cidades Digitais, que prevê a construção de redes de fibra óptica interligando órgãos públicos locais, comprovam a prioridade atribuída às ações de inclusão digital e de ampliação do acesso aos serviços de banda larga.

Encontram-se atualmente em estágio de formulação outras políticas públicas que têm por objetivo promover a implantação de redes de telecomunicações de última geração. Por contribuírem decisivamente para o empoderamento do cidadão, para melhoria dos serviços públicos e para criação de ambiente de

circulação de conhecimento e utilização de tecnologias avançadas, tais redes constituem infraestrutura de suporte ao desenvolvimento econômico e à inclusão social.

## **Conclusão**

Diante da grande transformação pela qual passou o setor de telecomunicações desde a promulgação da LGT, acarretando inclusive mudanças de percepção por parte dos consumidores, das empresas e do governo quanto à evolução dos serviços de telecomunicações, e diante do objetivo explícito de política pública de promover a ampliação do acesso à banda larga, faz-se oportuna a discussão sobre alterações no atual modelo de concessões do STFC, com o objetivo de, não só promover a construção de infraestrutura de suporte à banda larga, mas também de considerar o constante impacto das novas tecnologias sobre o setor de telecomunicações e as contínuas transformações desse mercado – tanto na prestação dos serviços quanto na demanda dos consumidores.

**Fato é que, não obstante as transformações observadas no setor, o STFC permanece como único serviço de telecomunicações prestado em regime público.** Os diferentes serviços de interesse coletivo que dão suporte à banda larga tais como o SCM (banda larga fixa) e o SMP (banda larga móvel), são hoje prestados somente em regime privado, sem exigências de universalização e de continuidade, porém, com resultados muito positivos em termos de crescimento de acessos e atendimento à população. Como visto acima, têm sido buscadas alternativas para promover a ampliação desses serviços, como, por exemplo, no caso do SMP, a inserção de compromissos de abrangência nas licitações de faixas de radiofrequência realizadas pela Anatel.

Ante o exposto, é preciso refletir acerca de como será o setor pós-2025 e de como as políticas públicas devem ser estabelecidas a fim de garantir eficiência e atualidade no atendimento das demandas sociais, tendo por base a compreensão da banda larga como instrumento de concretização de direitos fundamentais.

## **Eixo 1 - Objetivo da Política Pública**

À época da aprovação da Lei Geral de Telecomunicações - LGT, o grande anseio da sociedade era pela massificação do acesso às redes de telefonia fixa, sendo o interesse por conexões de dados e por serviços com mobilidade residuais, até porque tais redes eram muito incipientes àquela época.

Por esta razão, o único serviço prestado atualmente em regime público é a telefonia fixa (STFC) e, portanto, apenas este pode ser objeto de metas de universalização. No contexto dos Planos Gerais de Metas de Universalização (PGMUs) e dos contratos de concessão, têm sido estabelecidas obrigações de universalizar acessos individuais, acessos coletivos (orelhões) e infraestrutura de suporte do serviço, denominada backhaul.

Ao longo dos anos, o setor sofreu alterações decorrentes da evolução tecnológica, o que possibilitou a convergência da exploração de serviços, antes prestados a partir de diferentes plataformas, para uma única infraestrutura. Esta evolução tecnológica tem, ainda, possibilitado cada vez mais o acesso a diversos serviços e aplicações disponíveis na Internet, muitos deles concorrentes com os serviços de telecomunicações tradicionalmente regulados. Ou seja, se por um lado a infraestrutura converge para uma única plataforma capaz de suportar o tráfego de dados multimídia, por outro a pluralidade de serviços e aplicações sobre esta infraestrutura cresce cada dia mais.

Tal evolução tem transformado o panorama do setor, com demanda cada vez maior por serviços de telecomunicações ditos convergentes, em detrimento daqueles baseados em redes especializadas e com uso limitado. Isso pode ser visualizado no considerável aumento da demanda por serviços de telecomunicações que dão suporte à internet em banda larga (SMP e SCM, por exemplo). Some-se a essas razões para o aumento da demanda por banda larga o fato de que sua penetração já se apresenta como fator de desenvolvimento do PIB das nações.

Tendo em vista o novo anseio da sociedade por banda larga, fixa ou móvel, em detrimento da telefonia fixa, é preciso redesenhar as políticas públicas para permitir a expansão do acesso das mais diversas camadas da sociedade a esses serviços, considerando também a dimensão geográfica continental do país. De fato, o SMP e o SCM são serviços prestados, atualmente, em regime privado e, portanto, não sujeitos a metas de universalização. Dessa forma, as ações para sua expansão têm sido baseadas em outras fontes de financiamento, diferentes daquelas previstas nas concessões do STFC na época de sua privatização.

Além da expansão das redes de acesso em banda larga que chegam até os usuários, é premente que a política a ser construída reflita sobre as redes de transporte (backbone e backhaul). Isso porque, a viabilização do acesso à banda



larga constitui-se tanto da necessidade de infraestrutura de rede quanto da disponibilização de serviços de acesso diretamente ao usuário.

Diante disso, solicitam-se contribuições às seguintes indagações, sem prejuízo de outras considerações sobre o tema:

- Considerando a forte demanda social pela expansão dos serviços de banda larga, qual deveria ser o foco da política pública, seja em regime público ou em regime privado, em relação a:
  1. Banda larga fixa?
  2. Banda larga móvel?
  3. Redes de transporte?
  4. Redes de acesso?
- Como garantir a atualidade da política pública para o setor de telecomunicações diante da evolução tecnológica?
- Haveria necessidade de separar a política pública para oferta de acesso e de transporte? De que maneira?
- Considerando que o SCM e o SMP, serviços de suporte à banda larga, são hoje prestados em regime privado, qual deve ser a intensidade da atuação regulatória sobre esses serviços no cenário de atualização do modelo?
- Deve haver simplificação da estrutura de serviços para que existam serviços convergentes, capazes de suportar voz e dados? Como essa simplificação se daria?
- Quais incentivos devem ser estabelecidos para a atuação de pequenos provedores e para o estímulo a investimentos em banda larga?
- O STFC (telefonia fixa) continua, em todo ou em parte, caracterizando-se como serviço cuja universalização deve ser assegurada pelo Estado? No caso de encerramento do contrato de concessão, quais metas de universalização da telefonia fixa deveriam ser preservadas?
- A política pública deveria abranger o território nacional de maneira uniforme, ou deveria ser focada nas áreas não competitivas e não atrativas?

## **Eixo 2 - Política de Universalização**

A LGT previu, como fontes de financiamento da universalização, o Orçamento Geral da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e a criação de fundo específico (FUST), além de subsídio entre modalidades de serviço ou segmentos de usuários e o pagamento de adicional ao valor de interconexão. Essas fontes somente se destinam a cobrir parcela do custo não recuperável com a exploração eficiente do serviço objeto das metas de universalização.

A Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, criou o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, o FUST, que não pode ser destinado à cobertura de custos com universalização dos serviços que a própria prestadora deva suportar, nos termos do contrato de concessão.

Por se tratar de fundo destinado à universalização de serviços, o FUST somente pode ser aplicado na prestação em regime público. Ou seja, apenas pode ser aplicado para cobrir a parcela do custo não recuperável da universalização da telefonia fixa no país.

De outro lado, atualmente o serviço de telefonia fixa encontra-se em estagnação, perdendo espaço para os serviços que possibilitam acesso à Internet, prestados em regime privado e sujeitos a decisão das empresas para sua ampliação, seguindo a regra do livre mercado. Estes são crescentemente demandados pelos consumidores, expandem-se cada vez mais e apresentam-se como meios de concretização de diversos direitos fundamentais, como, por exemplo, à educação, à informação, à cultura, ao lazer e ao emprego.

Diante disso, solicitam-se contribuições às seguintes indagações, sem prejuízo de outras considerações sobre o tema:

- O conceito de universalização deve ser alterado a fim de abranger serviços essenciais, independentemente de seu regime (público ou privado) de prestação, tais como os serviços de suporte à banda larga?
- É desejável que os recursos do fundo de universalização sejam destinados exclusivamente a cobrir “a parcela do custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de prestadora de serviço de telecomunicações, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço”, ou seria preferível expandir seu escopo para outras hipóteses?
- Seria desejável utilizar recursos do fundo de universalização para subsidiar diretamente o usuário final? Em quais circunstâncias?
- De que maneira poderia ser modernizada a legislação do FUST, de modo a tornar sua aplicação mais eficiente? Quais exemplos de outros setores regulados poderiam ser aplicados ao setor de telecomunicações?

## **Eixo 3 - Regime Público vs. Regime Privado**

A Constituição Federal prevê que os serviços de telecomunicações serão prestados mediante concessão, permissão ou autorização. A LGT estabeleceu separação dos serviços em regime privado – explorados por meio de autorização e com base nos princípios constitucionais da atividade econômica – e em regime público, mediante concessão ou permissão, sujeitos ao dever de continuidade, a controle tarifário, a bens reversíveis à União ao fim da outorga (se assim determinar o contrato de concessão) e a obrigações de universalização, que visam a possibilitar o acesso a serviços de telecomunicações, independentemente de localização e condição socioeconômica.

A lei define ainda que comportarão prestação no regime público as modalidades de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, cuja existência, universalização e continuidade a própria União comprometa-se a assegurar. Além disso, segundo a LGT, modalidades de serviço de interesse coletivo que, consideradas essenciais, estejam sujeitas a deveres de universalização, não poderão ser exploradas apenas em regime privado.

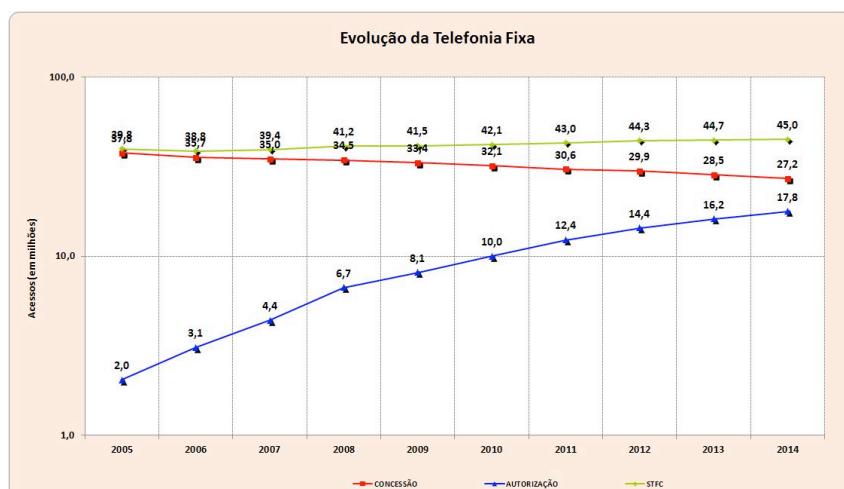
Diante dessa sistemática, somente serviços em regime público submetem-se a metas de universalização, o que, segundo as normas atuais, restringe-se ao serviço de telefonia fixa (STFC).

Contudo, o regime público, apesar de embutir o benefício de propiciar a universalização e assegurar a continuidade do serviço, pode implicar também desincentivo a investimentos, pelo risco de reversão de ativos. Quando se definiu a prestação em regime público identificou-se que os benefícios poderiam compensar eventuais ineficiências, mas essa conclusão não é estática, pois é influenciada por constante transformação tecnológica do setor, que ainda pode sofrer profundas mudanças até o fim da concessão, em 2025.

Observa-se que, no momento atual, as novas tecnologias possibilitam a convergência da exploração de serviços a partir de uma única infraestrutura, o que viabilizou acesso cada vez maior a serviços e aplicações disponíveis na Internet. Diante disso, assiste-se a considerável aumento da demanda por serviços de telecomunicações, como o Serviço Móvel Pessoal – SMP e o Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, que viabilizam acesso à banda larga móvel e fixa, respectivamente.

Esses serviços, prestados em regime privado e por isso orientados pelos princípios constitucionais da ordem econômica, têm experimentado crescimento significativo, conforme ilustra o gráfico abaixo, mesmo sem contar com a garantia legal de universalização. À sua falta, outros remédios têm sido adotados: os editais de licitação de faixas de radiofrequência foram quase todos elaborados contendo cláusulas que obrigaram o avanço ininterrupto do alcance do SMP em 100% dos municípios brasileiros. Ademais, várias ações foram tomadas com vistas a impulsionar o avanço do SCM, tais como a atualização do regulamento do

serviço em 2013, a previsão de assimetrias regulatórias para incentivar a prestação do serviço por pequenos provedores e a redução do preço de outorga de R\$ 9.000 (nove mil reais) para R\$ 400 (quatrocentos reais).



Após a massiva implantação da infraestrutura de STFC no país, o serviço encontra-se universalizado, perdendo espaço atualmente para aqueles que dão suporte à banda larga. Esses são crescentemente demandados pelos consumidores e expandem-se cada vez mais, mesmo sendo prestados em regime privado e, portanto, sujeitos a regras mais flexíveis.

Deve-se destacar que a LGT define a possibilidade de o Poder Executivo, por decreto, instituir ou eliminar alguma modalidade de serviço do regime público. Tal decisão pode tomar como embasamento diferentes razões. Por exemplo, poder-se-ia concluir que a União não mais atribuiria a determinado serviço o caráter de essencialidade e, por isso, não mais seria responsável por sua continuidade e universalização. Por certo, semelhante raciocínio pode ser introduzido no sentido inverso, ou seja, para se dar esse caráter a outros serviços de telecomunicações que venham a ser considerados como essenciais à sociedade.

Diante disso, solicitam-se contribuições às seguintes indagações, sem prejuízo de outras considerações sobre o tema:

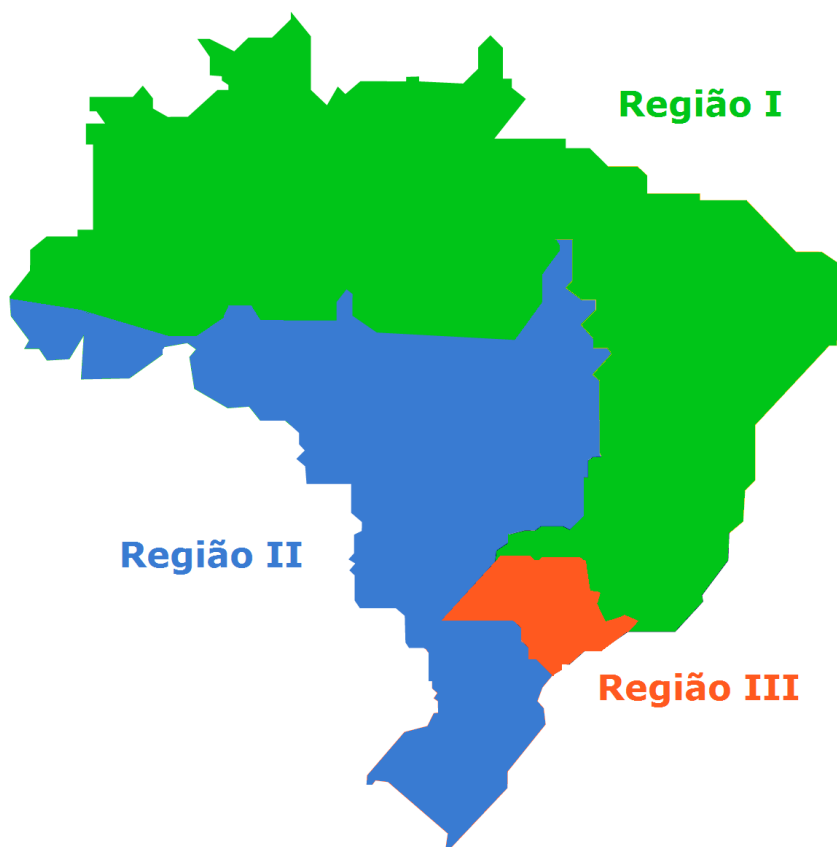
- A definição dos serviços como prestados em regime público ou privado continua tendo sentido? É oportuna a manutenção desses dois regimes?
- Qual(is) mecanismo(s) seria(m) o(s) mais adequado(s) para promover a ampliação do acesso àqueles serviços entendidos como essenciais, considerando inclusive a contínua transformação tecnológica a que eles estão submetidos?
- Quais incentivos deveriam ser discutidos para promover os ajustes necessários no setor de telecomunicações e viabilizar a massificação da banda larga?

## Eixo 4 - Concessão

A LGT define concessão de serviço de telecomunicações como a delegação, a um particular, da prestação de um serviço essencial, em regime público, sujeito a metas de continuidade, controle tarifário e reversão de bens, se houver, ao final da outorga. Esta se dá mediante contrato, sem caráter de exclusividade e por prazo determinado de, no máximo, vinte anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Ainda de acordo com a citada lei, as áreas de exploração, o número de prestadoras, os prazos de vigência das concessões e os prazos para admissão de novas prestadoras serão definidos considerando-se o ambiente de competição, observados o princípio do maior benefício ao usuário e o interesse social e econômico do País, de modo a propiciar a justa remuneração da prestadora do serviço no regime público.

Diante disso, as concessões obedecem a um Plano Geral de Outorgas (PGO), que define a divisão do País em áreas, o número de prestadoras para cada uma delas, seus prazos de vigência e para admissão de novas prestadoras.



Nesse regime, busca-se efetivar o binômio "maior benefício ao usuário" e "justa remuneração do encarregado do serviço", que faz jus à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, mas se sujeita aos riscos empresariais, remunerando-se pela cobrança de tarifas dos usuários ou por

outras receitas alternativas e respondendo diretamente por suas obrigações e pelos prejuízos que causar.

A concessão submete-se ainda ao cumprimento de metas de universalização, periodicamente aprovadas pelo Poder Executivo por meio de Planos Gerais de Metas de Universalização, os chamados PGMUs. Por isso, tais metas apresentam-se também como instrumento de realização de política pública com o objetivo de possibilitar o acesso a serviços de telecomunicações considerados básicos, independentemente da localização e condição socioeconômica, o que visa a garantir, inclusive, a prestação de tais serviços em áreas economicamente menos rentáveis.

Um dos grandes diferenciais do serviço prestado em regime público é a obrigação de continuidade na prestação dos serviços de telecomunicações, que disciplina as relações econômicas no setor e possibilita a fruição de forma ininterrupta do serviço, sem paralisações injustificadas. De acordo com a LGT, de modo a assegurar essa obrigação de continuidade dos serviços prestados em regime público, é utilizado o instituto da reversibilidade dos bens. Os bens reversíveis serão revertidos à União automaticamente na extinção da outorga, resguardado à Concessionária o direito às indenizações previstas contratualmente e na legislação. Além disso, se o contrato for extinto antes do prazo inicialmente previsto, haverá pagamento de indenização pelas parcelas de investimentos a eles vinculados, ainda não amortizados ou depreciados.

Deve-se registrar que o atual cenário de convergência possibilita que uma mesma empresa seja responsável por diferentes serviços de telecomunicações, o que pode gerar incerteza sobre a parcela dos ativos das concessionárias, utilizados na prestação dos demais serviços, que devem ser considerados reversíveis. Adiciona-se a esse cenário já bastante complexo a recente alteração da LGT (por meio da Lei nº 12.485/2011) que permite a exploração direta, pela concessionária, de outros serviços de telecomunicações.

A proximidade do fim dos contratos de concessão reduz o incentivo ao investimento em modernização de infraestrutura de rede, tendo em vista que grandes investimentos requerem um prazo maior de maturação para que o volume de investimento seja compensado pelas receitas auferidas, que pode não ser alcançado antes do fim dos contratos. A obrigação da reversibilidade tem sido identificada também como causa para redundância de infraestrutura.

Atualmente, o único serviço de telecomunicações outorgado mediante concessão é a telefonia fixa (STFC). Além disso, as outorgas atualmente em vigor, já uma vez prorrogadas, encerram-se em 2025, sem que possam ser objeto de renovação.

Diante disso, solicitam-se contribuições às seguintes indagações, sem prejuízo de outras considerações sobre o tema:

- É necessário que continuem existindo contratos de concessão? Até quando? Quais são os custos/desvantagens e benefícios para tanto?

- Se sim, qual deve ser seu objeto? [vide Eixo 1: Objeto da política pública]
- Se sim, qual deve ser sua abrangência territorial? E qual seria o número de prestadores?
- Se sim, haveria necessidade de rever a forma como são estabelecidas as metas de universalização hoje? Como?
- Se sim, como assegurar a viabilidade econômica das concessões em um cenário de concorrência com empresas autorizadas e *Over The Top (OTTs)*?
- Se não, como assegurar a prestação de serviços essenciais à população residente em áreas economicamente menos rentáveis ou de difícil acesso?
- De que forma seria assegurado o equilíbrio econômico-financeiro entre as obrigações e o retorno financeiro?
- Como devem ser tratados em relação à reversibilidade os bens que são utilizados de forma compartilhada para a prestação de outros serviços além do STFC em regime público?
- Se viesse a haver redução da área geográfica de prestação de serviço em regime público, qual tratamento deveria ser dado aos bens reversíveis na região em que o serviço passasse a ser prestado em regime privado?
- Como pode ser assegurada a continuidade da prestação do serviço de banda larga pelas empresas em áreas menos atrativas?
- Há outros mecanismos jurídicos, além da reversibilidade, que possam assegurar a continuidade do serviço no caso de desistência/falência da empresa que presta serviços essenciais? Quais?

## **Eixo 5 - Outros Temas**

O dinamismo do setor de telecomunicações tem progressivamente colocado em xeque concepções consagradas na legislação setorial e nas práticas do órgão regulador. Nesse contexto, diversos temas têm ganhado destaque nos debates públicos, como as questões ligadas à gestão e à outorga de espectro, a relação entre os novos serviços e tecnologias disponíveis na Internet e os serviços tradicionais de telecomunicações, os desafios do setor face ao surgimento da Internet das Coisas e a progressiva convergência entre terminais e serviços distintos, dentre outros.

- No contexto de uma ampla revisão do modelo de prestação de serviços de telecomunicações no Brasil, quais outros temas deveriam ser abordados?

\*\*\*\*\*